



~~LEI Nº 930 DE 11 DE MAIO DE 1.977.~~

Revogada Em

25/01/78

Pela Lei n.º

1.059, 78

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Turismo, e dá outras providências.

DOUTOR JOSÉ BOURABEBY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criada, junto à Prefeitura Municipal, diretamente subordinada ao Prefeito, como órgão técnico consultivo de planejamento e de prestação de serviços, a COMISSÃO MUNICIPAL DE TURISMO — COMTUR.

Artigo 2º- A Comissão Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura:

- I - Presidente
- II - Dois (2) Consultores
- III - Um(a) Secretário(a)
- IV - Dois (2) Escriurários
- V - Três (3) Auxiliares.

§ 1º- O Presidente e os dois Consultores serão de livre escolha do Prefeito dentre pessoas de reconhecida idoneidade, com conhecimento de técnica e desenvolvimento de turismo, e seus serviços não serão remunerados, tendo entretanto, caráter de serviço público relevante.

§ 2º- O Secretário, Escriurários e Serviços Auxiliares, terão a seguinte estrutura:

- a)- Um(a) Secretário(o) - Referência "16"
- b)- Dois Escriurários - Referência "13"
- c)- Três Serviços Auxiliares - referência "11"

Artigo 3º- Compete a Comissão Municipal -

- segue -



continuação da Lei nº 1030 de 11/05/1977

-02-

de Turismo as seguintes atribuições:

- I - Planejar, elaborar e coordenar a execução dos estudos de base definidos como necessários à manutenção do sistema Municipal de Turismo.
- II - Planejar e implantar uma política de incentivos ao turismo em âmbito Municipal.
- III - Planejar e executar campanhas que visam motivar o mercado turístico e suas áreas potenciais.
- IV - Planejar e executar pesquisas junto às fontes primárias e secundárias para o levantamento de informações e procedimentos normativos que alimentarão e irão consolidar o Sistema Municipal de Turismo.
- V - Planejar, implantar e manter um sistema de divulgação turística para o Município e estabelecer a estratégia global de comunicações.
- VI - Planejar, implantar e manter serviço de estatística analisando o comportamento da oferta e da demanda turística, mensurando a possibilidade, eficiência e produtividade dos serviços turísticos existentes.
- VII - Elaborar programas e projetos, com a finalidade de promover a demanda turística.
- VIII - Elaborar material informativo turístico do Município, tendo em vista as áreas potenciais que devam ser atingidas.
- IX - Organizar calendário de eventos de interesses turísticos a serem realizados no Município.
- X - Divulgar as realizações, atrativos, bens e serviços turísticos do Município, vinculando-os em todos os níveis e por todos os meios de comunicação.
- XI - Manter contatos com o público em geral, empresas, en

- segue -



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

continuação da Lei nº 1030 de 11/05/1977

-03-

tidades, autoridades para prestação ou troca de informações turísticas.

XII - Manter postos para prestação das informações para o público em geral, empresas e entidades, devidamente aparelhados com material auxiliar, para divulgação dos atrativos, bens e serviços do Município.

XIII - Assessorar e informar o empresariado Nacional e estrangeiro a respeito de incentivos que possam incrementar a ampliação e aprimoramento da infra-estrutura do Município.

Artigo 4º- Após a nomeação pelo Prefeito dos membros da Comissão Municipal de Turismo, esta terá o prazo de 60(sessenta) dias, a contar da sua primeira reunião para apresentar o seu programa de trabalho para o exercício vigente.

Artigo 5º- A regulamentação desta Lei será estabelecida por Decreto.

Artigo 6º- Fica alterada a parte permanente da Tabela I (PP-I) cargos isolados de provimento em comissão de que trata a Lei nº 916/73, com a criação dos cargos mencionados no § 2º do artigo 2º desta Lei.

Artigo 7º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão cobertas com as seguintes verbas existentes no orçamento para o exercício de 1977, suplementadas, se necessário:

211-3120-00-03070212-13

ficha 084-MATERIAL DE CONSUMO- fixada..... Cr\$25.000,00

211-3130-00-03070212-13

ficha 085-SERVIÇOS DE TERCEIROS-fixada..... Cr\$20.000,00

211-3140-00-03070212-13

ficha 086-ENCARGOS DIVERSOS-fixada..... Cr\$140.000,00

211-3250-00-03070212-13

ficha 087-CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

fixada..... Cr\$ 2.000,00



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Dr. José Bourabeby
0315

continuação da Lei nº 1030 de 11/05/1977

-04-

211-3111-01-03070212-13

ficha 088-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-

fixada Cr\$ 20.000,00

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente o artigo 19 da Lei nº 842/71, de 11 de Junho de 1.971.

Caraguatatuba, 11 de Maio de 1.977

Dr. José Bourabeby

:Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente, Arquivo e Comunicações da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 11 de Maio de 1.977.-

Iva Ferreira Fonseca

Chefe da DEAC